



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 10/12/03.

LEGENDA:

Texto em preto: Redação original (sem modificação)

Texto em verde: Redação dos dispositivos revogados

L E I N.º 013 - de 02 de Agosto de 1.993.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Salários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

ART. 1º - O Quadro de Pessoal e o Plano de Salários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, de acordo com a Lei n.º 010, de 22 de Junho de 1993, ficam assim constituídos:

I - Parte Permanente:

- a) Cargos de carreira de provimento pôr concurso público.
- b) Cargos de carreira do ensino de 1º e 2º graus, de provimento pôr concurso público.
- c) Cargos isolados, de provimento em comissão.

II - Parte Suplementar:

- a) Cargos de carreira, de provimento pôr concurso público.
- b) Cargos isolados, de provimento em comissão.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de carreira, de natureza permanente, de provimento pôr concurso público, nas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, especificados no Anexo n.º I.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de carreira, de natureza permanente, do ensino de 1º e 2º graus, de provimento pôr concurso público, nas quantidades, denominações, e padrões de vencimentos, especificados no Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados os cargos isolados, de natureza permanente, em comissão, correspondentes às atividades de assessoramento do Gabinete do Prefeito, e Chefia das unidades administrativas, subordinadas ao Prefeito, nas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, especificados no Anexo III.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de carreira, da parte suplementar, de provimento pôr concurso público, nas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, especificados no Anexo IV.

Art. 6º - Fica criado o cargo isolado, da parte suplementar, em comissão, com a denominação e padrão de vencimentos constante do Anexo V.

Art. 7º - Os cargos isolados, em comissão, são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independem de qualquer processo seletivo.

Parágrafo Único - Os cargos isolados, em comissão, poderão ser preenchidos pôr servidores, que ficarão afastados de seus respectivos cargos, ressalvado o direito de perceber a diferença pecuniária entre seu salário e o cargo em comissão que ocupa, que cessará quando de seu retorno ao cargo de origem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 8º - Os critérios para o concurso público serão estabelecidos em normas específicas através de Decreto.

Art. 9º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo criado pôr esta lei, serão disciplinados, pelo Prefeito, através da Portaria.

Art. 10 - O Plano de Salário dos cargos criados pôr esta lei serão distribuídos em padrões, especificados no Anexo VI.

Art. 11 - Os cargos criados na parte suplementar desta Lei, e constantes dos Anexos IV e V, terão sua lotação junto à Câmara Municipal de Ribeirão Grande, e serão, automaticamente, extintos quando da criação do quadro próprio.

~~Art.12—Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, adiantamentos “in pecúnia” aos funcionários até o limite de 30% (trinta pôr cento) do salário, compensado o seu valor, mensalmente. (revogado pela lei n.º 082, de 17/10/94)~~

~~Parágrafo Único—O adiantamento de que trata este artigo, será quinzenal, não podendo o funcionário beneficiar-se de mais de um adiantamento no mesmo mês. (revogada pela lei n.º 082, de 17/10/94)~~

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação, até o limite de 40% (quarenta pôr cento) do salário que ocorrerá a:

I - nível de gabinete

II - nível de representação

III - nível de função

IV - nível universitário

§ 1º - A gratificação será atribuída pôr Portaria, atendidas as conveniências nas letras deste artigo, e não se incorporará ao salário, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse, a juízo do Prefeito, os motivos que ensejaram sua concessão.

Art. 14 - No prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Lei, será encaminhada ao Legislativo, Projeto de Lei instituindo o regime jurídico único para os servidores municipais, e a criação do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 15 - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 02 de Agosto de 1993.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume e registrada na data supra.

(João Claudio Ferreira)
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- ANEXO I -

Cargos de carreira, de natureza permanente
(De que trata o art. 2º desta Lei)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO/SALÁRIO
03	Assistente Administrativo	E
01	Assistente Social	I
04	Atendente de Enfermagem	C
01	Almoхарife	E
01	Auxiliar de Mecânico	B
02	Copeira (o)	A
05	Contínuo	A
03	Coveiro	A
05	Coletor de Lixo	A
01	Desenhista	D
01	Dentista	I
01	Engenheiro Civil	I
15	Escriturário (a)	C
01	Encarregado de Coleta de Lixo	B
03	Faxineira (o)	A
01	Fiscal de Obras	C
01	Fiscal de Tributos	C
01	Fiscal de Abastecimento	C
01	Jardineiro	B
01	Mecânico	C
07	Motorista	C
03	Médico	I
03	Oficial Administrativo	D
02	Operador de Máquina Rodoviária	C
01	Pedreiro	C
01	Pintor	C
03	Recepçionista	B
01	Servente de Pedreiro	A
01	Técnico Agropecuário	D
01	Técnico Florestal	D
06	Telefonista	C
05	Vigia	A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- ANEXO II -

Cargos de carreira, de natureza permanente
Ensino de 1º e 2º graus
(De que trata o art. 3º desta Lei)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÕES	PADRÃO/SALÁRIO
03	Inspetor de Alunos	B
08	Monitora de Pré-Escola	B
20	Merendeira Rural	Salário/hora
03	Merendeira	B
16	Professor (a) Pré-Escolar	C
05	Servente de Escola	A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- ANEXO III -

Cargos isolados, de natureza permanente, provimento em comissão.

(De que trata o art. 4º desta Lei)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SAL/PADRÃO	REQ.P/PREENCHIMENTO
01	Chefe de Gabinete	H	-----
01	Assessor Jurídico	H	Advogado, inscrito OAB
01	Diretor de Departamento Administrativo	H	Técnico de Administração ou elemento c/conhecimento na área.
01	Diretor de Departamento de Finanças	H	Contador ou Técnico em contabilidade
01	Diretor de Departamento Educação, Cultura, Esportes e Turismo.	H	Elemento com conhecimento específico na área.
01	Diretor de Departamento de Saúde e Assistência Social	H	Médico, inscrito CRM ou elemento c/conhecimento espec. na área
01	Diretor de Departamento de Agricultura e Abastecimento	H	Engenheiro Agrônomo ou elemento c/conhecimento específico.
01	Diretor de Departamento de Obras e Serviços Municipais.	H	Engenheiro ou Arquiteto ou elemento c/conhecimento específico.
01	Diretor de Pré-Escola	F	Hab. Legal p/exercício profissional.
01	Secretária de Gabinete	F	-----
01	Motorista do Prefeito	F	Hab. Legal p/exercício profissional.
10	Chefe de Divisão	G	-----
08	Chefe de Seção	F	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- ANEXO IV -

Cargos de Carreira, Parte Suplementar
Corpo Administrativo da Câmara Municipal
(De que trata o art. 5º desta Lei)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/PADRÃO
01	Copeira	A
01	Contínuo	A
02	Escriturário (a)	C
01	Oficial Administrativo	D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- ANEXO V -

Cargo isolado, provimento em comissão, parte Suplementar
Corpo Administrativo da Câmara Municipal.
(De que trata o art. 6º desta Lei)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO/SAL	REQ. P/PREENCHIMENTO
01	Diretor Administrativo	H	Elemento com conhecimento na área legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- ANEXO IV -

Plano de Salário dos Cargos de Carreira e em Comissão
(De que trata o art.10 desta Lei)

PADRÃO	VALOR EM CR\$
A	CR\$ 7.000,00
B	CR\$ 9.000,00
C	CR\$ 11.000,00
D	CR\$ 15.000,00
E	CR\$ 19.000,00
F	CR\$ 25.000,00
G	CR\$ 29.000,00
H	CR\$ 36.000,00
I	CR\$ 48.000,00